



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/125/2020

PRC/126/2020
PMC/3231/2020
Dispensa PMC/062/2020

Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão de Alimentação, entre o Município de Congonhas, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas- MG, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ: 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação, Maria Aparecida Resende (Secretária Gestora), e de outro lado, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 00.604.122.0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, CEP: 38.400-112, Uberlândia, neste ato representada pelo Sr. Fernando Tannus Narduchi, portador do CPF nº. 848.928.626-49 e do R.G. nº. M-9198484 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão pessoal, equipado com chip Eletrônico para, aproximadamente 7.000(sete) mil cartões Alimentação, para alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica com previsão de recarga mensal pelo período inicial de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão pessoal, equipado com chip Eletrônico de segurança, "Cartão Alimentação Escolar" para aproximadamente 7.000 beneficiários, os alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica com identificação do programa e logotipo do Município, constando nome completo do beneficiário, ou seja, responsável pela matrícula do aluno (nome do responsável) validade e número de identificação.

ITEM	QUANT. MESES CONTRATO	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR CRÉDITO POR CARTÃO	VALOR TOTAL DA CARGA MENSAL	VALOR DA CARGA DO PERÍODO
01	02	Administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão pessoal, equipado com chip	R\$52,00	R\$364.000,00	R\$728.000,00

Cont.125– 20Trivale Administração Ltda

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Munic. Educação - SEMED
Congonhas-MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

		eletrônico de segurança, "CARTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR", para aproximadamente 7.000(sete)mil, beneficiários, os alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica de congonghas			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental
Atividade: 2.132-Distribuição de Merenda Escolar
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Confeccionar e entregar, em até 05(cinco) dias contados da assinatura do contrato, o quantitativo estimado pela Secretaria Municipal de Educação de cartões magnéticos(tipo:cartão de débito/débito) com o valor determinado pela Contratante, pelo qual os usuários realizarão suas compras de produtos alimentícios na rede conveniada no município de congonghas, sendo o cartão pessoal e intransferível.

4.2. Os cartões deverão, obrigatoriamente, ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.3. Os cartões deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação organizados por escolas de acordo com listagem e será encaminhada juntamente com a ordem de serviço.

4.4. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, manual para esclarecimento e dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

4.5. Administrar os cartões(tipo: cartão de débito/débito) exclusivamente para gêneros alimentícios.

4.6. Programar o cartão para ser utilizado somente dentro do município de congonghas e perante a rede comercial credenciada.

4.7. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, rede credenciada dos ramos de supermercado, mercado, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria e similares.

4.8. É vedado o credenciamento de bares, botecos e estabelecimentos similares.

José da Freitas Cordêiro
Diretor de Congonghas

Maria Aparecida Resende
Secretária Munic. Educação - SEMED
Congonghas/MG
Matricula: 20142140
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.9. A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada através de contrato ou outro termo que comprove a adesão do estabelecimento comercial.

4.10. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, os créditos disponíveis aos portadores dos cartões, com histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

4.11. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários indicados pela administração do município de Congonhas, podendo comprar por emissão de segunda via por perda ou extravio do mesmo pelo titular, salvo por roubo, mediante apresentação de boletim de ocorrência. O valor da cobrança pela segunda via deverá ser inferior a R\$5,00(cinco) reais.

4.12. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros diretamente ou por seus prepostos.

4.13. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como a quantidade de cartões reemitidos por usuário.

CLÁUSULA QUINTA- DAS REPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1. Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada.

5.2. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a realização dos serviços solicitados.

5.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços solicitados.

5.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetuados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, que será aplicada pela Administração do CONTRATANTE.

6.1.2. Multa de mora correspondente a 0,33% por dia de atraso ou no descumprimento das obrigações do contrato.

6.1.3 - Multa de 20% do valor total do contrato na hipótese de rescisão em que der causa a CONTRATADA.

6.1.4. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Munic. Educação - SEMED
Congonhas - MG
Matricula 211.000.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.5 a CONTRATADA poderá apresentar a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

6.3. As multas referidas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 serão descontadas do pagamento devido a CONTRATADA. Na hipótese de não haver pagamento pendente, as multas aplicadas deverão ser pagas por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.4. O contratado deverá manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (art.55, XIII, da Lei 8.666/93), sob pena de se aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei 8.666/1993;
- b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/1993;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei 8.666/1993.

6.5. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

7.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência de 60(sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de manutenção do programa.

8.2. Os cartões, bem como a primeira carga, deverão estar disponíveis até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA- NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

9.1. Os valores creditados em favor dos beneficiários indicados pelo município de Congonhas serão depositados, pela contratante, em conta a ser informada pela contratada em até 30(trinta) dias, após a disponibilidade do crédito. contratante informará à Contratada listagem com informações dos servidores beneficiados com o Cartão Cesta Servidor, ficando também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 9.2. A disponibilização dos créditos aos beneficiários indicados pelo município de Congonhas ocorrerá: no primeiro mês a recarga deverá estar disponível no ato da entrega do cartão, e nos meses subsequentes do dia 1º (primeiro) dia de cada mês.
- 9.3. Os valores creditados e disponibilizados a cartão deverão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito.
- 9.4. Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, devendo este utilizar, somente os créditos disponíveis em seus cartões, ficando sobre a responsabilidade da contratada tal gerenciamento.
- 9.5. Não será responsabilidade da contratante a venda para não usuários, ou para valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.
- 9.6. Os termos do credenciamento entre a contratada e a rede comercial do município de Congonhas deverão prever o fornecimento dos mais diversos gêneros alimentícios comercializados pelo estabelecimento, sem qualquer distinção, observado o limite mensal fixado pela contratante, vedado o fornecimento de quaisquer produtos que não se enquadrem na categoria “gênero alimentício”.
- 9.7. A contratante, através da Secretaria de Educação, informará a contratada, listagem com informações dos beneficiados com o “CARTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”, ficando esta secretaria também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.
- 9.8. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120(cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 9.9. Transcorrido este prazo, o eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, o período de 10(dez) dias úteis ao contratante.
- 9.10. O presente contrato reger-se-á, especialmente nos casos omissos, pelas regras da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

- 10.1. Não há contraprestação remuneratória do município à Contratada como interveniente no repasse da quantia de **R\$728.000,00** (setecentos e vinte e oito mil reais) destinada, “*In Totum*”, aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica.
- 10.2. O valor de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais), corresponde a duas “cargas” no cartão, cada uma no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), sendo uma em maio/2020 e outra em junho/2020. Assim serão feitos à contratada, dois repasses no valor de R\$ 364.000,00(trezentos e sessenta e quatro mil reais), em maio e junho/2020.
- 10.2.1. O repasse dos valores serão solicitados mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pela Secretaria de Planejamento através da Diretoria de Suprimentos.
- 10.2.1.1. A transferência do valor será efetuada pela Tesouraria do CONTRATANTE, mediante contrato, referente ao crédito do “Cartão Alimentação Escolar” e será efetuada pelo contratante, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente a carga mensal dos cartões, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT e comprovação do recebimento junto a Prefeitura, os quais deverão ser emitidos apenas para os serviços solicitados.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matr. 20.142.410



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.2.2. Será creditado o valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) para cada beneficiário do “Cartão Alimentação Escolar”.

10.3. A taxa de administração é de 0%

10.4. A taxa de retenção dos estabelecimentos comerciais credenciados será de 3,00%, conforme proposta apresentada.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR

11.1. A execução da prestação do serviço será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que por ventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E assim, justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

12.3. O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

Congonhas, 11 de maio de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação


Fernando Tannus Narbuchi
Trivale Administração Ltda

Testemunhas: 1: 

2: 